



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CME/LRV**

**INTERESSADO:** Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Deus

**ASSUNTO:** Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil na fase Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais.

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA PARA ANÁLISE, PARECER E RELATORES DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MENINO DEUS:** Andréia Pedrassani Ottoni Gugel e Mariza Remor.

**RELATORA:** Andréia Pedrassani Ottoni Gugel.

**PROCESSO Nº 27/2020**

**PARECER CME Nº 11/2020**

**APROVADO EM: 15/10/2020**

## **I – HISTÓRICO**

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Deus, está situada na Rua Palotina, nº 400 - S. Bairro Menino Deus em Lucas do Rio Verde – MT. A Instituição é mantida pela Prefeitura Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação.

A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Deus foi criada através do Decreto Municipal nº 449 de 15 de junho de 1993. Está credenciada permanentemente pela Resolução de Credenciamento nº 02/2015 do CME/LRV e autorizada através da Resolução de Renovação de Autorização nº 003/2015 do CME/LRV.

O regime de funcionamento da instituição é parcial para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil na fase Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais. Responde pela instituição a gestora, professora Eloiza Vasco da Cruz.

## **II – APRECIÇÃO**

O processo em pauta foi protocolado nesse colegiado sob o nº 27/2020, na data de 31 de agosto de 2020, sendo designada as conselheiras Andréia Pedrassani Ottoni Gugel e Mariza Remor para análise, parecer e relatores do processo de renovação de autorização de funcionamento da instituição, de acordo com a Portaria nº 16/2020 de 04 de setembro de 2020, publicada em Diário Oficial de Contas do

Tribunal de Contas de Mato Grosso Ano 09 nº 2003, na página 72 em 09 de setembro de 2020.

A comissão especial realizou o estudo do processo entre os dias 04 a 28 de setembro de 2020 e no dia 29 de setembro realizou a conclusão do estudo do processo, na sede do Conselho Municipal de Educação, acompanhada pela presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e da Secretária Executiva do CME/LRV, professora Magali Pipper Vianna.

Na manhã do dia 30 de setembro de 2020, as conselheiras Andréia Pedrassani Ottoni Gugel e Mariza Remor realizaram visita “*in loco*”, acompanhadas da Secretária Executiva do CME/LRV, senhora Magali Pipper Vianna, conforme prevê o Art. 10 da Resolução Normativa nº 02/2020 do CME/LRV.

Na análise do processo e visita “*in loco*” a comissão especial verificou que o processo de renovação de autorização de funcionamento está parcialmente de acordo com as especificações das Resoluções Normativas 01/2019, 02/2019, 02/2020 e 03/2020 do CME/LRV, sendo destacado os seguintes aspectos:

#### **a) Da estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento:**

No que se refere a estrutura do Processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, o processo atende os itens requeridos no artigo 20 do Capítulo IV da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV, que destaca:

**Art. 20** - A mantenedora ou dirigente escolar deverá solicitar o processo de Renovação de Autorização de Funcionamento, a ser protocolado no CME/LRV 120 (cento e vinte) dias antes de findar o prazo da autorização, conforme o disposto no capítulo IV, artigo 15 desta Resolução, instruído com os seguintes itens:

I - Cópia do ato de Autorização ou Renovação de Autorização de Funcionamento vigente para a oferta da Educação Básica, nas suas etapas e/ou modalidades;

II - Projeto Político Pedagógico (PPP) atualizado no ano vigente;

III - Regimento Escolar;

IV - Cópia da ata de aprovação do Projeto Político Pedagógico – PPP e Regimento Escolar, devidamente assinada pela comunidade escolar.

Parágrafo único: A não observância do prazo fixado no “caput” do artigo, acarretará ao gestor da instituição notificação, dando ciência a mantenedora.

Destaca-se que a Resolução de Renovação de Autorização de Funcionamento vigente da instituição foi observada no ato da visita *in loco*, não constando sua cópia no processo e a ata de aprovação do PPP e Regimento constante no processo é datada do ano de 2019.

## **b) Do Projeto Político Pedagógico - PPP**

A proposta pedagógica da instituição de ensino contempla as orientações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394/96, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT e Resolução Normativa Nº 01/2019 do CME/LRV.

A escola tem como filosofia propiciar momentos agradáveis de aprendizagem individual e coletiva, intensificando o gosto pela construção e (re)construção do conhecimento, fomentando a criação de possibilidades de aprendizado, para que o educando sintam-se capaz de interagir com o outro e com o mundo.

O processo de avaliação é realizado mediante processo contínuo, através de observações e registros do processo de evolução da criança, sendo realizado anualmente para as turmas do Infantil IV e Infantil V, por meio de pareceres descritivos, visando o acompanhamento do desenvolvimento da criança e mudanças nas práticas pedagógicas do docente. No ensino fundamental a avaliação se dá por meio de provas, trabalhos e relatórios, com funções diagnóstica, formativa e somativa.

O PPP descreve a finalidade das reuniões avaliativas, conselho de classe, reuniões com a comunidade escolar para avaliar, reavaliar, refletir e redimensionar os caminhos para que os objetivos da instituição sejam alcançados.

## **c) Do Regimento Escolar**

O Regimento Escolar consta no processo, reflete a orientação pretendida pela instituição de ensino e o disposto no Projeto Político Pedagógico, no entanto, cita resoluções revogadas, devendo ser observado o disposto no inciso III do artigo 16, da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV.

## **d) Da data corte e regime de funcionamento**

A instituição atende crianças de 04 (quatro) a 12 (doze) anos de idade, a completar até 31 de março e 06 (seis) anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro, observando as normas da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV nas seguintes exigências do artigo 2º,:

- I. Infantil IV: 04 (quatro) anos de idade a completar até dia 31 de março e 05 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro;
- II. Infantil V: 05 (cinco) anos de idade a completar até dia 31 de março e 06 anos a completar de 1º de abril a 31 de dezembro.

Atendendo ao disposto no artigo primeiro na Resolução Normativa 02/2019:

Avenida São Paulo, 363 E. Bairro: Cidade Nova. Cep: 78.455-000. Lucas do Rio Verde – MT  
Fone: (65) 3548-2353 E-mail: lucasdoriorverdeuncmemt@gmail.com

**Art. 1º** - O Ensino Fundamental, segunda etapa da Educação Básica, constitui-se direito obrigatório e gratuito na escola pública e terá duração mínima de nove anos, iniciando-se aos 06 (seis) anos de idade.

**Parágrafo único** - O ensino fundamental com duração de nove anos, abrange a faixa etária dos 6 aos 14 anos de idade, tem duas fases seguintes com características próprias: anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, em regra para os estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

A escola cumpre o regime parcial, com atendimento de 4 horas diárias para Educação Infantil e 4 horas e 35 minutos diários para o Ensino Fundamental, com registro no Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno.

#### **e) Da composição das turmas e número de auxiliares**

As turmas estão organizadas em conformidade ao Art. 30, parágrafo 3º da Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, considerando também a quantidade máxima de crianças e de professor/auxiliar para cada turma que estabelece:

(...)

**V.** Infantil IV – 25 (vinte e cinco) crianças pequenas: 01 (um) professor;

**VI.** Infantil V – 25 (vinte e cinco) crianças pequenas: 01 (um) professor.

No entanto, no ato da visita foi observado que a composição de algumas turmas está em desacordo com a Resolução Normativa 01/2019, quanto ao número de alunos. Solicita cumprir o que determina a resolução normativa supracitada.

#### **f) Dos educandos com necessidades especiais**

A instituição atende as crianças com necessidades educacionais especiais definidas como educandos com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, seguindo as determinações das Resoluções Normativas 04/2015 e 01/2019 do CME/LRV.

A escola possui uma aluna cadeirante e sete alunos com autismo, porém, nem todas as turmas de educação infantil tem auxiliar, e o número de alunos nas turmas que apresentam alunos público-alvo da educação especial não é reduzido. No momento da visita não identificamos nenhum auxiliar no quadro funcional, considerando a realocação de funcionários, em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus e oferta de aulas não presenciais.

### **g) Das matrículas**

A instituição exige no ato da matrícula os documentos da criança e organiza-os em pastas individuais com suas fotocópias ou transcrição de dados originais. No caso de documentação incompleta no ato da matrícula, a instituição estabelece um prazo para entrega, sem critérios definidos em seu Regimento Escolar.

Durante a visita observou algumas pastas dos alunos com ausência da cópia do cartão do SUS e cópia de comprovante de residência atualizado.

### **h) Dos recursos humanos**

O recurso humano da instituição está parcialmente em consonância com a Resolução Normativa 01/2019 do CME/LRV, apresentando em relação a composição da equipe gestora, uma gestora, duas coordenadoras pedagógicas e duas técnicas administrativo educacional da área secretaria e um auxiliar de secretaria.

A gestora e coordenadoras pedagógicas da instituição são licenciadas em Pedagogia, as técnicas administrativo educacional da área secretaria e seu auxiliar possuem escolaridade mínima de ensino médio, e os docentes que atuam na instituição estão habilitados com licenciatura em pedagogia e outras áreas do conhecimento. A instituição não apresenta no quadro da equipe gestora a atuação de um orientador educacional.

Algumas pastas dos servidores estão com a documentação incompletas, considerando o disposto no artigo 21 da Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV, faltando comprovante de endereço atualizado, cópia do cartão do SUS, histórico escolar, diploma e termo de posse.

### **i) Do programa de aulas não presenciais:**

O programa de aulas não presenciais em virtude da pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), encontra-se no processo e atende as exigências da Resolução Normativa 03/2020 do CME/LRV, das Diretrizes Pedagógicas e Orientativos da Secretaria Municipal de Educação para o Programa de Aulas não Presenciais e da Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020.

### **j) Da visita “*in loco*”**

A instituição possui alvará de funcionamento, laudo técnico da vigilância sanitária, porém, não possui laudo técnico emitido pelo Corpo de Bombeiros, cuja

ausência fica sob a responsabilidade de sua mantenedora para solucionar o problema, de acordo com o que estabelece a Resolução Normativa 02/2020 do CME/LRV no artigo 8º:

Os laudos técnicos que contiverem itens de restrições ou recomendações sanáveis, deverão estar acompanhados de compromissos firmados pela mantenedora, tanto do poder público, como da iniciativa privada, indicando prazo de saneamento das restrições.

O espaço físico e as instalações estão parcialmente apropriado para a oferta a que se destina a instituição, pois para oferta da educação infantil, somente as salas de aula estão adaptadas para o atendimento das crianças pequenas. Os sanitários não atendem às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e as instalações sanitárias estão incompletas, pois, nem todos os vasos sanitários possuem tampas, os banheiros destinados ao uso de deficientes físicos possuem somente uma barra e está longe do alcance das crianças. Os vasos sanitários são para adultos, distribuídos de forma suficiente, porém, impróprias para o uso das crianças pequenas.

O prédio possui espaço para recepção; salas para professores, serviços administrativos, pedagógicos e de apoio; salas para atividades das crianças, com boa ventilação, porém, não possui visibilidade para o ambiente externo. As instalações e equipamentos para o preparo de alimentos, atendem às exigências de nutrição, saúde e higiene, já o refeitório é improvisado nos corredores e calçamento da instituição.

Há área coberta para atividades externas, porém, não é compatível com a capacidade de atendimento da instituição; área para atividades e recreação ao ar livre, com um parque infantil que necessita de manutenção. Não possui áreas verdes, os espaços livres destinados para educação infantil são diminutos; possui área de circulação com saídas diretas para o ambiente exterior, convenientemente localizadas e em número suficiente.

Apresenta dispositivos destinados a assegurar a existência de água potável, porém os bebedouros possuem uma mureta que impossibilita a acessibilidade do aluno cadeirante. Há instalações externas para guardar e proteger os botijões de gás. Os extintores de incêndio estão sem marcação, e um deles tem uma mesa embaixo, foi orientado fazer a retirada da mesma. Os ralos existentes nos corredores necessitam de tampas com sistema de fechamento, as tomadas baixas nas salas de aula e espaços necessitam de tampas.

As salas de aula possuem a metragem exigida para o número de criança, de acordo com o estabelecido na Resolução Normativa 01/2019. Está sendo instalado um elevador, pois o acesso ao piso superior da instituição se dá apenas por meio de escada. Em relação ao teto, observou uma viga com um pedaço de reboco caído e sem um pedaço de forro no piso superior onde fica o rol de entrada.

### **III – VOTO DA RELATORA**

De acordo com as observações realizadas nos documentos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, análise documental com referência às condições estruturais, recursos humanos, pedagógicos e administrativos, descritos no relatório de visita “*in loco*”, a Relatora considera que, Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Menino Deus está apta para ter sua Renovação de Autorização de Funcionamento aprovada para oferta da Educação Básica – Etapas: Educação Infantil na fase Pré-escola e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em regime de atendimento parcial, de acordo com as Resoluções Normativas N° 01/2019, 02/2019, 02/2020 e 03/2020 do CME/LRV, pelo período de 01/01/2021 a 31/12/2023, tempo esse em que as questões pendentes descritas no relatório de visita “*in loco*” deverão ser solucionadas.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de outubro de 2020.

---

**Andréia Pedrassani Ottoni Gugel**  
**Relatora**

### **IV – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno, aprova por unanimidade, o voto da relatora.

Lucas do Rio Verde - MT, 15 de outubro de 2020.

---

**Micheline Rufino Amalio Araújo de Britto**  
**Presidente do CME/LRV**